



COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

ATA Nº 01/2015

**Data:** 06/08/15

**Local:** Sala 506 – prédio-sede do TRT4

**Presenças Comissão:** Desembargadores Ana Luiza Heineck Kruse (Presidente), João Alfredo Borges Antunes de Miranda e Ricardo Carvalho Fraga

**Presença AGE:** Carolina S. Ferreira

**Secretária:** Tatiana Duarte Pina (AGE)

**Pauta:**

1. Pauta do Tribunal Pleno designado para 14 de agosto de 2015;
2. Revisão e deliberações sobre os expedientes de alterações regimentais.

**Hora de início:** 16h

**Hora de término:** 17h30min

Aos seis dias de agosto do ano de 2015, às 16h, na sala 506 do prédio-sede do TRT4, reuniu-se a Comissão de Regimento Interno para deliberações sobre os seguintes itens: (1) Pauta do Tribunal Pleno designado para 14 de agosto de 2015 e (2) Revisão e deliberações sobre os expedientes de alterações regimentais. A reunião contou com a participação da Assessora-chefe da AGE, Carolina S. Ferreira que apresentou as propostas de encaminhamentos para a Comissão. Os itens examinados são a seguir descritos, com as correspondentes manifestações e deliberações:

**1. Pauta do Tribunal Pleno:**

**a). Expedientes já encaminhados para a Secretaria do Tribunal Pleno, aguardando confirmação da inclusão em pauta**

**PA 0003833-05.2014.5.04.0000** – Cabimento de Agravo Regimental contra despacho que indefere petição inicial em ações de competência do Órgão Especial.

***Decisão da Comissão: confirmada a inclusão na pauta do Tribunal Pleno de 14/08/15.***

ARTIGO 201, inc. II, alínea "e"	
REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 201. Cabe agravo regimental, no prazo de oito dias: (...) II – para o Órgão Especial: (...) e) dos despachos dos Relatores que concederem ou denegarem liminares em ações da competência do órgão.	e) dos despachos dos Relatores que concederem ou denegarem liminares, <b>bem como dos que indeferirem a petição inicial</b> , em ações da competência do órgão.
<b>PROPOSTA:</b> ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 201, inc. II, alínea "e", para acrescentar previsão de recebimento de petição inicial.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Existência de lacuna no Regimento Interno quanto ao cabimento de apelo ao despacho que indefere a petição inicial em processos de competência originária do Órgão Especial.	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PA 0008564-49.2011.5.04.0000 – Procedimento dos Órgãos Jurisdicionais Fracionários em relação ao Ministério Público do Trabalho nos casos em que figura como órgão agente.

**Decisão da Comissão: confirmada a inclusão na pauta do Tribunal Pleno de 14/08/15.**

ARTIGO Nº 18, 'caput'	REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	Art. 18. Nas sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, das Seções Especializadas e das Turmas, o Presidente terá assento na parte central da mesa de julgamento, ficando o representante do Ministério Público do Trabalho imediatamente à sua direita. Os demais magistrados, seguindo a ordem de antiguidade, ocuparão, alternadamente, os assentos laterais, a iniciar pela direita. Parágrafo único. Nas sessões solenes do Tribunal Pleno será observado o protocolo oficial.	Art. 18. Nas sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, das Seções Especializadas e das Turmas, o Presidente terá assento na parte central da mesa de julgamento, <u>assegurando ao</u> representante do Ministério Público do Trabalho <u>o assento</u> imediatamente à sua direita <u>e no mesmo plano</u> . Os demais magistrados, seguindo a ordem de antiguidade, ocuparão, alternadamente, os assentos laterais, a iniciar pela direita.
<b>PROPOSTA: ALTERAR A REDAÇÃO DO 'CAPUT' DO ARTIGO 18.</b> <b>JUSTIFICATIVA:</b> Assegurar ao representante do Ministério Público do Trabalho o assento à direita e no mesmo plano do Presidente do órgão julgador, na forma da legislação vigente (alínea "a", do inciso I, do art. 18, da Lei Orgânica do Ministério Público da União e Resolução 07/2005 do CSJT).		

ARTIGO Nº 94-A	REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	Art. 94-A. O Ministério Público do Trabalho não terá acesso aos votos do Relator nos casos em que figurar como órgão agente.  (Artigo 94-A acrescentado pelo Assento Regimental 01/2012, aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2012)	<del>Art. 94-A. O Ministério Público do Trabalho não terá acesso aos votos do Relator nos casos em que figurar como órgão agente. (Artigo 94-A acrescentado pelo Assento Regimental 01/2012, aprovado pela Resolução Administrativa n. 17/2012)</del>
<b>PROPOSTA: EXCLUSÃO DO ARTIGO 94-A.</b> <b>JUSTIFICATIVA:</b> Acolher a manifestação do Ministério Público do Trabalho, de 24 de Setembro de 2014, na qual insurge-se contra a diferenciação da atuação como órgão agente ou interveniente, pois atua, por definição constitucional, na função de defensor da ordem jurídica, não havendo fundamento jurídico para lhe conferir tratamento diferenciado, retirando-lhe prerrogativas, quando exerce qualquer dessas funções.		

- PA 0002913-31.2014.5.04.0000 – Quorum de funcionamento e de deliberação nas sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.

**Decisão da Comissão: alteração na redação proposta até o momento do artigo 16 do Regimento Interno, com a inclusão do § 7º e alteração apenas no § 1º do artigo 23 do Regimento Interno. A totalidade das alterações propostas consta dos quadros a seguir:**

ARTIGO 16, § 6º	REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	Art. 16. A eleição para os cargos de Direção do Tribunal far-se-á, mediante escrutínio secreto, cargo a cargo, em sessão ordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada na primeira sexta-feira útil do mês de outubro dos anos ímpares, tomando posse os eleitos perante seus pares em sessão plenária reunida, extraordinariamente, na segunda sexta-feira útil de dezembro dos anos ímpares. (...) § 6º Será considerado eleito o Desembargador que	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

obtiver a maioria dos votos dos membros efetivos do Tribunal Pleno, respeitado o <i>quorum</i> previsto no art. 20 deste Regimento.	<p>§ 6º Será considerado eleito o Desembargador que obtiver a maioria <u>absoluta</u> dos votos dos membros efetivos do Tribunal Pleno, respeitado o <i>quorum</i> previsto no art. 20 deste Regimento.</p> <p>§ 7º Para <u>definição da maioria absoluta</u>, consideram-se membros efetivos do Tribunal Pleno todos os cargos de Desembargador ocupados.</p>
<b>PROPOSTA: ALTERAR O ART. 16, COM A ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO § 6º E INCLUSÃO DO § 7º, QUE DEFINE O CONCEITO DE MAIORIA ABSOLUTA.</b> <b>JUSTIFICATIVA:</b> Especificar que para a eleição para os cargos de Direção é necessário os votos da maioria <u>absoluta</u> dos membros efetivos do Tribunal Pleno. Definir o conceito de <u>membro efetivo</u> .	

ARTIGOS 20 e caput do 22	
REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 20. Para as deliberações do Tribunal Pleno, exigir-se-á <i>quorum</i> de metade mais um de seus membros.</p> <p>Art. 22. Para as deliberações do Órgão Especial exigir-se-á o <i>quorum</i> de dez Desembargadores. <b>Parágrafo único.</b> Para assegurar o <i>quorum</i> estabelecido neste artigo, serão convocados tantos Desembargadores quantos forem os afastados, observado o disposto no artigo 21.</p>	<p>Art. 20. Para o <u>funcionamento</u> do Tribunal Pleno, exigir-se-á <i>quorum</i> de metade mais um de seus membros, <u>entre estes incluído o Desembargador que a estiver presidindo.</u></p> <p>Art. 22. Para o <u>funcionamento</u> do Órgão Especial exigir-se-á o <i>quorum</i> de dez Desembargadores, <u>entre estes incluído o Desembargador que a estiver presidindo.</u></p>
<b>PROPOSTA: ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 20 e do ART. 22 CAPUT</b> <b>JUSTIFICATIVA:</b> A Comissão entende ser tecnicamente mais apropriado o termo 'funcionamento' nos artigos 20 e 22, pois tratam do número de Desembargadores necessários para o funcionamento do Pleno e do OE, salientando que o Presidente também é considerado para a aferição do <i>quorum</i> , à semelhança dos dispositivos que tratam do <i>quorum</i> das Seções Especializadas.	

ARTIGO 23, § 1º	
REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 23. As decisões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial serão tomadas pelo voto da maioria dos Desembargadores presentes.</p> <p>§ 1º Na hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, será exigido o voto da maioria absoluta do Tribunal Pleno.</p> <p>§ 2º Nos julgamentos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, o Presidente, excetuada a hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, somente terá voto de desempate.</p> <p>§ 3º Em se tratando de matéria administrativa, o Presidente votará com os demais Desembargadores. Em qualquer caso, cabe-lhe, ainda, o voto de qualidade.</p>	<p>§ 1º Na hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, <u>exame e aprovação de projetos de Súmulas e incidentes de uniformização de jurisprudência</u>, será exigido o voto da maioria absoluta <u>dos membros efetivos</u> do Tribunal Pleno.</p>
<b>PROPOSTA: ALTERAR O § 1º DO ART. 23</b> <b>JUSTIFICATIVA:</b> A Comissão entende que a discussão sobre a base de cálculo para a definição do 'quorum' da maioria absoluta deve ser levada novamente ao Pleno, para fixar regra regimental a respeito. Os integrantes da Comissão sugerem que deveriam ser considerados somente os cargos ocupados, e não a totalidade dos cargos existentes no Tribunal.	



**PA 0002188-42.2014.5.04.0000** – Critério para designação de Revisor (exclusão da previsão de sorteio eletrônico).

**Decisão da Comissão: confirmada a inclusão na pauta do Tribunal Pleno de 14/08/15.**

ARTIGO 77, §1º do RI	
REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 77. Com a distribuição, o Relator e o Revisor ficam vinculados ao processo. Nos afastamentos do Desembargador sorteado, os processos vinculados ao seu gabinete serão conclusos, com ou sem visto, ao substituto ou sucessor.  §1º O Revisor será identificado por sorteio eletrônico, após a inclusão em pauta.	Art. 77. Com a distribuição, o Relator fica vinculado ao processo. Nos afastamentos do Desembargador sorteado, os processos vinculados ao seu gabinete serão conclusos, com ou sem visto, ao substituto ou sucessor.  §1º. Será Revisor o Juiz que se seguir ao Relator na ordem descendente de antiguidade na composição do julgamento. No caso do Relator não mais integrar o Órgão Julgador, a revisão será feita de forma aleatória e igualitária entre os demais participantes da Sessão de Julgamento.
<b>PROPOSTA: ALTERAR A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 77</b> - Adoção do §1º do art. 551 do CPC. <b>JUSTIFICATIVA:</b> Sugere-se a exclusão da previsão contida no §1º, do art. 77 do Regimento Interno, quanto ao sorteio eletrônico, tendo em vista que não adotado quando da distribuição dos processos, com a alteração de redação aprovada na reunião institucional do dia 07/11/14.	

**b). Expedientes sugeridos para inclusão em pauta no dia 14/08/15**

**PA 0002153-48.2015.5.04.0000** – Requerimento formulado pela Presidência – Análise da manutenção, ou não, do inciso XXI do art. 39 do Regimento Interno

**Decisão da Comissão: a Comissão de Regimento Interno determinou o encaminhamento do expediente para a Presidência, para inclusão em pauta do Tribunal Pleno de 14/08/15, opinando pela revogação do inciso XXI do art. 39, uma vez que as férias das autoridades judiciárias são previamente combinadas entre os integrantes das Turmas Julgadoras e submetidas à Presidência que delibera sobre as escalas de férias "ad referendum" do Órgão Especial.**

ARTIGO 39, XXI	
REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 39. Compete ao Presidente do Tribunal: (...) XXI – submeter ao Órgão Especial, antes de iniciado o ano forense, a previsão de escala de férias das autoridades judiciárias da Região, observado o disposto no § 3º do artigo 65 deste Regimento;	Art. 39. Compete ao Presidente do Tribunal: XXI – (Revogado)

**PA 0005349-94.2013.5.04.0000** – Comissão Coordenadora do Memorial. Vedação do exercício da advocacia pelos magistrados inativos integrantes da Comissão do Memorial.

Considerações: o exame do mérito tem consequências na redação do Capítulo correspondente à Comissão Coordenadora do Memorial, objeto do PA 5033-47. Necessária decisão da Comissão sobre o mérito: adoção por analogia da regra contida no parágrafo único do art. 2º



da Resolução CSJT nº 117/2012 (incompatibilidade da prestação de serviço voluntário com o exercício da advocacia):

*Art. 2º Poderão prestar serviço voluntário magistrados togados e servidores aposentados da Justiça do Trabalho, em áreas de interesse e compatíveis com seus conhecimentos e experiências profissionais.*

*Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia ou com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, bem assim com o exercício de perícia para a Justiça do Trabalho.*

***Decisão da Comissão: a Comissão decidiu que o presente expediente será examinado em conjunto com a inclusão da respectiva Comissão no PA 5033-47, cujo objeto é a atualização das Comissões Permanentes no Regimento Interno.***

### **c). Regimento Interno – Estudo de Adequações Técnicas**

A AGE apresentou documento contendo sugestões de adequações técnicas no Regimento Interno. As adequações contemplam as seguintes alterações: ajustes ortográficos, retificações de denominações das estruturas e cargos do TRT4, retificações decorrentes da aplicação de técnicas legislativas e retificações decorrentes da uniformização de nomenclaturas ao longo do Regimento. O documento necessita revisão para formação de expediente e apresentação à Comissão.

***Decisão da Comissão: a Comissão decidiu pela finalização do estudo para oportuna inclusão em pauta, ainda em 2015.***

## **2. Revisão e deliberações sobre os expedientes de alterações regimentais em andamento**

### **PA 0005033-47.2014.5.04.0000 – Inclusão de Comissões Permanentes**

Expediente trata da atualização das Comissões Permanentes no Regimento Interno. Necessário estudo adicional para revisão de normas aplicáveis a cada Comissão.

***Decisão da Comissão: a Comissão decidiu pela finalização do estudo para oportuna inclusão em pauta, ainda em 2015.***

### **PA 0005348-46.2012.5.04.0000 – Inclusão da Comissão Permanente de Segurança no Regimento Interno**

Proposta de inclusão da Comissão no Regimento Interno, por meio de decisão no PA 5033-47. Alteração da redação do art. 211, §1º. Inclusão de capítulo no Título IV – Das Comissões, Da Escola Judicial e Da Ouvidoria contendo a composição e atribuições da Comissão



***Decisão da Comissão: a Comissão decidiu pela finalização do estudo para oportuna inclusão em pauta, ainda em 2015.***

**PA 0003398-65.2013.5.04.0000 – Comissão de Vitaliciamento**

Proposta de inclusão da Comissão no Regimento Interno, por meio de decisão no PA 5033-47. Alteração da redação do art. 211, §1º. Inclusão de capítulo no Título IV – Das Comissões, Da Escola Judicial e Da Ouvidoria contendo a composição e atribuições da Comissão.

***Decisão da Comissão: a Comissão decidiu pela finalização do estudo para oportuna inclusão em pauta, ainda em 2015.***

**PA 0007246-60.2013.5.04.0000 – Atribuições do Corregedor e Vice-Corregedor (compartilhamento e delegação)**

Houve manifestação da Corregedora Regional, que entendeu não ser conveniente, por ora, as alterações propostas, bem como que em se tratando de delegação ou compartilhamento de atribuições próprias da Corregedoria, a autocomposição a critério de cada administração revela-se mais benéfica e produtiva (fl. 18).

***Decisão da Comissão: a Comissão deliberou pelo arquivamento do expediente, por não entender oportuna a inclusão de regramento próprio das atribuições do Vice-Corregedor no Regimento Interno. Determinou, ainda, que seja dada ciência à Corregedora Regional e Vice-Corregedora Regional, bem como à Excelentíssima Desembargadora Ana Rosa Pereira Sagrilo, uma vez que a magistrada formulou o requerimento objeto do expediente.***

**PA 0008858-33.2013.5.04.0000 – Uso de vestes talares em audiência pelos juízes de 1º grau.**

***Deliberação: a Comissão deliberou pela suspensão do expediente para estudos adicionais sobre o tema.***

**PA 0002173-73.2014.5.04.0000 – Alteração do prazo para conclusão de procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados.**

Considerações: já houve alteração regimental para contemplar o prazo de 140 dias para conclusão de PAD contra magistrados – art.51-A, §5º. Foi ajuizada Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.638 contra a Resolução CNJ nº 135/2011. Consultado andamento da ADI em 06/08/15: conclusos ao relator.

***Decisão da Comissão: a Comissão deliberou pela suspensão do presente expediente, até o trânsito em julgado da ADI nº 4.638.***



**PA 0001550-09.2014.5.04.0000 – Interpretação do art. 71 do RI. Participação dos Desembargadores afastados da jurisdição nas Sessões do Órgão Especial.**

Considerações: estão afastados da jurisdição os Excelentíssimos Desembargadores Flávio Sirângelo e Francisco Rossal de Araújo.

***Decisão da Comissão: a Comissão deliberou pela suspensão do expediente para estudos adicionais sobre o tema.***

**PA 0006437-07.2012.5.04.0000 – Substituição da expressão “reclamação correicional” por “correição parcial” e sugestões da Corregedoria Regional para acrescentar regras procedimentais quanto à Correição Parcial**

Considerações: objeto do PA já foi atendido pelas alterações dos artigos 44, 46 e 48 do Regimento Interno. Adicionalmente, em 2012, a Corregedoria Regional apresentou sugestões sobre o procedimento de correição parcial. A Comissão, à época, decidiu não acrescentar regras procedimentais quanto à correição parcial por entender importante debater se a regulamentação integral da matéria é realmente necessária, razão pela qual o expediente está suspenso.

***Deliberação: a Comissão deliberou pelo arquivamento do expediente, ratificando o posicionamento da composição anterior da Comissão de Regimento Interno.***

**PA 0007056-63.2014.5.04.0000 – Participação dos Desembargadores na consulta prévia à eleição dos cargos da administração.**

***Deliberação: a Comissão deliberou pela suspensão do expediente para estudos adicionais sobre o tema.***

Encerrada a reunião às 17 horas e 30 minutos, eu, Tatiana Duarte Pina, Assistente, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse, Presidente da Comissão de Regimento Interno.

  
**DESEMBARGADORA ANA LUIZA HEINECK KRUSE**  
Presidente da Comissão de Regimento Interno

